

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão Registro de Preço n.º: 008/2017

Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício para o fundo de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima – TO.

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço.

PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de exame e parecer jurídico formulado pelo Senhor Prefeito de Oliveira de Fátima – TO e pela Sra. Pregoeira, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, autuado sob o n.º 008/2017, cujo objeto é a Aquisição de materiais do gênero alimentício para o fundo de Assistência Social do Município de Oliveira de Fátima – TO.

Constam nos autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos e serviços, a cotação de preços, estimativa, declaração de adequação orçamentária, despacho indicando existência de recursos orçamentários, autorização para abertura do certame, cópia do despacho de designação da pregoeira e equipe de apoio, autuação do processo, minuta do edital e anexos, despacho para assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico, Parecer Jurídico Prévio, aviso de licitação, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edital e anexos, recibo de entrega de edital, documentos de habilitação e Ata de realização do Pregão Presencial.

É o relatório do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Em relação a fase interna do presente processo licitatório, verifica-se que esta Procuradoria já se manifestou, por meio do Parecer Jurídico Prévio constante nos autos, pela regularidade da minuta do edital.

Quanto a fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados ao processo, verificando sua conformidade com o que preceitua o art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Neste sentido, verifica-se que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Em relação a exigência legal de ampla publicidade dos atos, a mesma fora observada através do aviso de licitação, publicado no “placar” da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, e do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Tocantins, verificando-se, assim, que o princípio da publicidade foi respeitado.



Também se observa que o prazo preconizado no inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 16 de agosto de 2017 e a sessão realizada no dia 28 de agosto de 2017.

Duas empresas foram credenciadas para o certame, tendo apresentado propostas que, após a fase de lances, se mostraram abaixo do valor inicialmente estimado, sendo declarada vencedora a empresa **BRISA CORP EIRELI - ME**, nos itens 01, 03, 05, 06, 13, 18, 21, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 53, 55, 56, 57, 58, 59 e 63, conforme Ata de Sessão de Realização de Pregão constante nos autos.

No que tange a documentação apresentada pela empresa vencedora, verifica-se que a mesma foi tida como habilitada pela Pregoeira.

Em relação a outra empresa credenciada, a mesma não apresentou todos os documentos exigidos para habilitação.

Observa-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos, tendo sido anotado pela Pregoeira, como ocorrência, o fato do representante da empresa Nair Mara de Souza – ME ter se ausentado antes do fim da sessão.

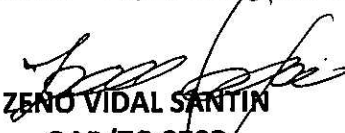
CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, esta Procuradoria opina pela regularidade do Processo Administrativo Licitatório n.º 008/2017, observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação da regularidade da empresa antes da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, nos termos da Lei 8.666/1993.

Salvo melhor juízo,

Eis o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 29 de agosto de 2017.


ZENO VIDAL SANTIN
OAB/TO 279B
PROCURADOR MUNICIPAL